

**PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO 36/2020**PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº **2020030801****MODALIDADE ACESSÓRIA: CARONA Nº A/202-030801 – COM ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2019/29 QUE TEVE COMO ORIGEM O PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2019/PMO-PP-SRP (Prefeitura Municipal de Ourém)****OBJETO:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL, SECRETARIAS E FUNDOS DE OURÉM/PA, PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM, CNPJ-MF, Nº 05.171.681/0001-74

CONTRATADA: R. J. COMERCIO ALIMENTICIOS E SERVICOS EIRELI, CNPJ 29.563.124/0001-67

VALOR DA DEMANDA A CONTRATAR: R\$ 20.065,00**CONTRATO: Nº 20201711**

VIGÊNCIA: 07 de Agosto de 2020 a 31 de Dezembro de 2020.

1 – INTRODUÇÃO:

O Controle Interno Municipal, com fundamento na Constituição Federal de 1988, em seus art. 31 e 74. Tem a competência para realizar análise criteriosa quanto aos atos administrativos, bem como a execução e aplicação de recursos públicos de forma responsável e equilibrada, para que o bem estar social seja contemplado pelas obras e serviços realizados pelo poder executivo Municipal. Desta forma a Controladoria Interna de Marapanim está analisando O processo Administrativo Nº **2020030801**, referente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº **2020030801**, correspondente a **MODALIDADE ACESSÓRIA - CARONA Nº A/202-030801 – COM ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2019/29 QUE TEVE COMO ORIGEM O PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2019/PMO-PP-SRP (Prefeitura Municipal de Ourém), QUE TEM COMO OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL, SECRETARIAS E FUNCOS DE OURÉM/PA, PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM.

Tal processo administrativo sendo realizado por motivo de celeridade e pelo principio da economicidade, por





condição mais vantajosa, sem desprezar os princípios constitucionais insculpidos no Art. 37 da Constituição Federal de 1988, como Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência. Bem como definido no DECRETO Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013, em seu Art. 3º. E DECRETO 9.488 de 30 de agosto de 2018.

“Art. 3º - O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa, o que confirma-se tal possibilidade de contratação na Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993, em seu Artigo 15 - As compras, sempre que possível, deverão:

I - ser processadas através de sistema de registro de preços, lembrando que no Inciso III da mesma Lei, trata do prazo da validade do registro não superior a um ano”.

2 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Constituição Federal em seu Artigo 37, Inciso XXI, como segue:

Inciso XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, continuando a fundamentação legal, Insculpida na Lei 8.666/93 em seu artigo 15, inciso II, orienta ao Sistema de Registro de Preços, como segue:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão

II - ser processadas através de sistema de registro de preços.

§ 3º O sistema de registro de preços será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades regionais, observadas as seguintes condições:

II - validade do registro não superior a um ano

O Decreto 7.892/2013 em seu Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 1º-A A manifestação do órgão gerenciador de que trata o § 1º fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. (Incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência)

§ 1º-B O estudo de que trata o § 1º-A, após aprovação pelo órgão gerenciador, será divulgado no Portal de Compras do Governo federal. (Incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência)

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela





estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Conclui-se que os procedimentos realizados neste processo administrativo, seguiu os caminhos legais e morais, obedecendo as definições em conformidade com a prática proba dos processos administrativos em acordo com a Lei 8.666/93, Lei Geral das Licitações. E atendendo todos os preceitos insculpidos da legislação Pertinente.

CLÁUDIO JOSÉ COUTO DAS NEVES, brasileiro, casado, CPF: 330.298.062-00, residente e domiciliado à Rua Quintino Bocaiuva, 198, Bairro: Centro, CEP. 68.760-000, Marapanim Pará, **Lotado na Controladoria Interna de Marapanim**, na função de Agente de Controle Interno, nomeado nos Termo do Decreto nº 071/2020 -GABINETE DO PREFEITO, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará -TCM/PA, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCM, de 01 de Julho de 2014 e suas alterações, que analisou integralmente o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **2020030801**, correspondente a **MODALIDADE ACESSÓRIA - CARONA Nº A/202-030801 – COM ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2019/29 QUE TEVE COMO ORIGEM O PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2019/PMO-PP-SRP (Prefeitura Municipal de Ourém)**, QUE TEM COMO OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL, SECRETARIAS E FUNDOS DE OURÉM/PA, PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM . Tendo como Contratada a empresa R. J. COMERCIO ALIMENTICIOS E SERVICOS EIRELI, CNPJ 29.563.124/0001-67, e como contratantes a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM, CNPJ-MF, Nº 05.171.681/0001-74, tendo a Ata de Registro de Preços como instrumento de interesse bilateral para contratação futura de acordo com a demanda da Contratante, respeitando o Prazo de Vigência.

Diante do exposto acima, sugerimos que seja encaminhado os autos para a autoridade competente para que tome as medidas cabíveis, dando prosseguimento aos trâmites legais com fulcro na Lei nº 8.666/93, e demais instrumentos legais, pelo qual venho declarar, que o processo se encontra:

(x) Revestido de todas as formalidade legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação,





juízo, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, para providências de alçada.

Marapanim (Pará), 07 de agosto de 2020.

CLÁUDIO JOSÉ COUTO DAS NEVES

Agente de Controle Interno

Decreto nº 071/2020

